



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

RECOMENDAÇÃO 05/2020 MPF/PRRO/GABPR1-RLPB

Ref: PP: 1.31.000.000547-2020-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso III, alínea e, e 6º, incisos VII, alínea d, e XX, da Lei Complementar 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, conforme dispositivos legais supracitados, bem como promover as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e ainda “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, e XX, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO a difusão acelerada da infecção pelo novo coronavírus, que levou à Organização Mundial da Saúde (OMS) a decretar estado de emergência de saúde pública global, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde atestou que a melhor forma de manter o controle do vírus é o isolamento social, para que o Sistema Único de Saúde (SUS) tenha tempo de preparar melhor a estrutura e os profissionais de saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

CONSIDERANDO que o Decreto 24.887, de 20 de março de 2020, declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, situação mantida até hoje pelos Decretos estaduais subsequentes, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, e reconhece “a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto” (art. 1º, §1º);

CONSIDERANDO que em 13/04/2020 o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação publicou no DOU a Resolução MEC/FNDE 2, de 9 de abril 2020, que dispõe que durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covi-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes;

CONSIDERANDO que o recurso do PNAE foi descentralizado ao IFRO em Março/2020, para o fornecimento de alimentação escolar.

CONSIDERANDO que o valor do PNAE descentralizado ao Campus Porto Velho Calama em 2020 foi de R\$ 82.440,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais);

CONSIDERANDO as informações enviadas pelo IFRO de que está em andamento o estudo pela Diretoria de Planejamento e Administrativo do Campus de novas possibilidades para utilização do recurso, de forma a atender a finalidade proposta em consonância com o atual cenário atípico, nos termos da Resolução MEC/FNDE nº 2, de 9 de abril 2020;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Magnífico Reitor do Instituto Federal de Rondônia:

1) Apresente a este *Parquet* um plano de ação com prazo razoável, considerando a urgência que o caso requer, para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos alunos do Campus de Porto Velho, bem como apresente o cronograma para ambos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

2) Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta Recomendação, para manifestação acerca do acatamento, ou não, de seus termos, e apresentar documentos que comprovem o seu cumprimento.

3) A adoção das medidas acima recomendadas não exclui a adoção de outras entendidas como pertinentes e eficientes por parte do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Rondônia.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto aos fatos e providências ora indicados. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da Recomendação, o que poderá ensejar a adoção das providências judiciais cabíveis, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Porto Velho, 18 de maio de 2020.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
PROCURADOR DA REPÚBLICA